



**LEI 891, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER O USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS NA FAIXA DE PRAIA, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL E PUBLICITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CELSO BASSANI BARBOSA**, Prefeito Municipal de Xangri-Lá/RS, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **Eu**, em cumprimento ao artigo 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso de espaços públicos, na faixa de praia, para exploração comercial e publicitária a associações e/ou pessoas que se habilitarem através de licitação.

§ 1º - Os espaços públicos a que se refere o "caput" deste artigo são os quiosques instalados na orla marítima.

§ 2º - As propagandas a serem fixadas nos quiosques conterão os dizeres regulamentares obrigatórios e oficiais, acrescidos da propaganda comercial, em local próprio, nos termos do regulamento.

§ 3º - **VETO PARCIAL.**

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da confecção e manutenção dos quiosques, compreendendo mão-de-obra e material, serão de exclusiva responsabilidade da(s) associações e/ou pessoas que se habilitarem através da concessão.

§ 1º - Caberá ao Município fiscalizar o uso adequado dos espaços concedidos.

§ 2º - Os espaços destinados à concessão, nos termos desta Lei, serão definidos e padronizados pelo Município em regulamento.

**Art. 3º** - O Executivo exercerá o poder de polícia, fiscalizando, entre outros aspectos, o conteúdo das mensagens publicitárias, no sentido de que sejam evitados textos imorais ou que atentem contra os bons costumes, ou, ainda, sejam contrários à saúde e ao meio-ambiente.

**Parágrafo único** - Ficam proibidas mensagens publicitárias que façam propaganda de pornografia, fumo, jogos de azar e propaganda política.

**Art. 4º** - **VETO PARCIAL.**

**Art. 5º** - O prazo para concessão será de até 10 (dez) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

PMX

Página 2

08/11/06

**LEI 891, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006.**

**Art. 6º** - O Executivo regulamentará via Decreto Executivo, no que couber, esta Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em 19 de Outubro de 2006.**

  
**CELSO BASSANI BARBOSA.**  
Prefeito Municipal.

**Registre-se e Publique-se.**

  
**MARCO AURÉLIO DA SILVA PRESTES.**  
Secretário de Administração e Finanças.

